

US\$ 2.031,82/t (dois mil e trinta e um dólares estadunidenses por tonelada), do Reino Unido.

Por outro lado, para as exportações originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido chegarem a um preço competitivo no mercado brasileiro, não poderiam ter um preço superior ao observado nas exportações estadunidenses, em P5, único país a comercializar com o Brasil neste período. Seguindo o mesmo raciocínio, com base no preço CIF das importações dos EUA, calculou-se o preço CIF US\$ 2.155,58/t (dois mil cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada), internado em São Paulo.

Concluiu-se, pois, que, muito provavelmente, as importações de MMA originárias de todas as origens investigadas se dariam a preços subcotados, em relação aos preços da indústria doméstica.

8.2. Do potencial exportador dos países objeto da medida antidumping

Os relatórios, disponibilizados pela Proquigel na petição, contêm além das cotações semanais de preços de MMA no mercado europeu, outras informações a respeito do mercado mundial de MMA. A peticionária encaminhou, também, um estudo prognóstico sobre o mercado mundial de MMA. Com base nessas informações, o buscou-se fatores de relevância para a identificação do potencial exportador de MMA da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido.

Segundo dados fornecidos pela peticionária, os volumes de produção e consumo mundial de MMA estão em torno de 3 milhões de toneladas por ano, sendo produzido em 16 países distribuídos na América do Norte, América do Sul, Ásia e Europa. Por região geográfica, observou-se que a Ásia detém a maior capacidade instalada, com 41% da capacidade mundial em 2005. A América do Norte vem em seguida, com 31%, e a Europa na sequência, com 26%. Analisando-se por país, pôde-se observar que os Estados Unidos são o principal, com capacidade instalada de 916 mil toneladas em 2005, seguido do Japão (545 mil t/a), da Alemanha (346 mil t/a) e do Reino Unido (200 t/a).

Pôde-se constatar, também, que os países objeto da medida antidumping detêm, em conjunto, 24% da capacidade instalada mundial, perfazendo 681 mil toneladas no ano de 2005. Considerando que a capacidade instalada da unidade de produção 110 da Proquigel, que produz exclusivamente MMA, foi de 30 mil toneladas/ano em P5, em 2005 a capacidade da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, em conjunto, representou 2.270% da capacidade de produção da indústria brasileira. Individualmente, representou 1.153%, 150%, 300% e 666%, respectivamente. Em 2005, a capacidade de produção desses países, em conjunto, representou 6.081,4% do mercado brasileiro de MMA, e 2.992,4% da produção nacional do produto.

Segundo informações da peticionária, a capacidade efetiva gira em torno de 90% da capacidade nominal instalada, devido à necessidade de efetuar paralisações de produção para efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos petroquímicos e reposicionamento de produto fora de especificação. De fato, os relatórios reportam paradas anuais de manutenção preventiva em plantas localizadas na Europa e nos Estados Unidos, que duram em média 1,5 mês. Essas paradas costumam gerar expectativa de redução de oferta de MMA no mercado, mas em geral, não foram reportadas grandes movimentações decorrentes dessas paradas.

Considerando que as informações trazidas pela peticionária não indicam números relativos à produção mundial de MMA, calculou-se um volume aproximado de produção considerando o dado da própria Proquigel, segundo o qual, se consideradas as paradas técnicas para manutenção e emergenciais, as plantas chegam a funcionar com um fator operacional de aproximadamente 90%. Desta forma, pode-se inferir que o excesso de capacidade instalada nesses países corresponde a 10% da capacidade efetiva.

O excesso de capacidade produtiva dos países objeto do direito antidumping mostrou-se praticamente constante durante o período sob análise, sem grandes oscilações. Variou de 59 mil toneladas a 61 mil toneladas, com média de 60 mil toneladas, considerando o período compreendido entre 2002 e 2005. Essa média corresponde a 200% da capacidade produtiva de MMA do Brasil, e a 263,9% da produção brasileira de MMA em P5. Tais valores, por sua própria magnitude, evidenciam a existência de significativo potencial exportador dos países objeto da medida antidumping.

Por outro lado, de outubro de 2004 a fevereiro de 2005, os relatórios reportavam pouca oferta de MMA dentro do mercado europeu, indicando que esse excesso de capacidade produtiva e a existência de um eventual potencial exportável naquele momento seriam absorvidos pelos próprios consumidores europeus. Entretanto, entre março e setembro de 2005 os relatórios indicam haver uma calmaria no mercado europeu de MMA, com oferta e demanda trabalhando de forma equilibrada. Reportam, também, algumas preocupações acerca das paradas preventivas de manutenção; em geral, não foram reportadas grandes movimentações decorrentes dessas paradas.

Verificou-se que EUA e Europa possuem um perfil exportador (se comparados com Ásia/Oceania), exportações estas muito provavelmente absorvidas, em parte, pela forte demanda observada no mercado asiático/Oceania.

Dentro deste contexto, é de grande relevância a mudança observada na sistemática do mercado mundial de MMA, ocorrida em função da ampliação da capacidade de produção no ano de 2005 na Ásia, mais precisamente em Cingapura e na China, um incremento da ordem de 173 mil toneladas por ano. Esse aumento de capacidade instalada e, conseqüentemente, de produção, reduziu as oportunidades de exportação para a Ásia, grande mercado consumidor, uma vez que a forte demanda tem sido alimentada dentro do próprio continente asiático. Em decorrência desse comportamento, informações do mês de fevereiro de 2006 indicam que os produtores europeus enfrentam um aumento nos níveis de MMA estocado. É possível, também, que produtores norte-americanos estejam com a mesma dificuldade.

Ainda que os dados do estudo prognóstico não indiquem expectativa de que haja aumento da capacidade instalada nos países objeto da medida antidumping até o ano de 2007, não se pode descartar a possibilidade de que o excesso de capacidade instalada apurado e o aumento dos estoques de MMA verificado recentemente nos produtores europeus, que incluem Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, sejam destinados para o mercado consumidor brasileiro.

De acordo com o apresentado, a Ásia consumiu no período de janeiro a agosto de 2005 cerca de 9,7 mil toneladas de MMA da Europa, perfazendo aproximadamente 1,21 mil toneladas por mês. Considerando a entrada em operação das plantas no continente asiático, é provável que essa demanda mensal seja substituída pela produção local. Assim, poder-se-ia estimar um excedente exportável de 14,5 mil toneladas anuais por parte dos produtores europeus.

8.3 Conclusão sobre a retomada do dano  
Da análise comparativa entre o preço médio de importação brasileira dos EUA, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica, foi possível concluir que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, muito provavelmente haverá a retomada das importações MMA originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, a preços subcotados, em relação aos preços da indústria doméstica.

Em função do potencial exportador dos países objeto da medida antidumping, evidenciado pela elevada capacidade produtiva ociosa, em relação à produção, às vendas e ao mercado brasileiro, e do excedente exportável desses países, fortalecido pela entrada em operação das plantas de MMA no continente asiático, não há como descartar a possibilidade de que esse excedente seja direcionado para o mercado consumidor brasileiro.

Diante do exposto, há indícios de que a Alemanha, Espanha, França e Reino Unido retomem suas exportações de MMA para o Brasil e, nesse caso, essas exportações seriam realizadas a preços que levariam à retomada de dano à indústria doméstica.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 86, DE 16 DE MARÇO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR crédito complementar no valor de US\$ 4.110.265,50 (quatro milhões, cento e dez mil, duzentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta centavos) ao limite anual de importação de insumos para o produto "TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Padrão Suframa 1248, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao 1º ano de produção, estabelecido pela Portaria n.º 182, de 28 de junho de 2005, fabricado pela empresa SONY BRASIL LTDA.

Art. 2.º ESTABELECEER que a SONY BRASIL LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Altera os parágrafos 4º e 6º, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de março de 2006.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 171, de 20 de abril de 2005, e:

Considerando a necessidade de detalhar o procedimento de apuração e de utilização dos saldos financeiros das prestações de contas de Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos saldos remanescentes na Bolsa do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e na Bolsa do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano - AGENTE JOVEM, disciplinado pela Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, alterada pela Portaria nº 33 de 27 de janeiro de 2006;

Considerando a Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a integração do PETI e do Programa Bolsa Família - PBF, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 6º, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença entre o saldo apurado e o valor máximo reprogramável será deduzida das parcelas a serem repassadas aos Estados, Municípios e Distrito Federal a partir do mês de referência de junho, em até 6 (seis) meses.

§ 6º A devolução deverá ser feita até o mês de agosto via Guia de Recolhimento da União- GRU, uma para cada ação orçamentária, obedecendo às orientações constantes no sítio do MDS, que poderá ser acessado pelo endereço www.mds.gov.br.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de março de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000004484200661 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA Passaporte: 154655108 Estrangeiro: JOHN GUY SHAW.

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000022719200515 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Passaporte: 98K056245624 Estrangeiro: BODVAR CHRISTENSON, Processo: 46000022054200540 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: M827251 Estrangeiro: MUHAMMAR NASIR Passaporte: AE459504 Estrangeiro: JHONI RUSLAN, Processo: 46000021385200562 Empresa: TUCKER WIRELINE SERVIÇOS DE PERFILAGEM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 4015847 Estrangeiro: ENDER JOSÉ MATA BALLESTEROS, Processo: 46000011619200563 Empresa: MAROIL APOIO MARITIMO LTDA Passaporte: Y324148 Estrangeiro: SALVATORE VALENTI, Processo: 46000008763200431 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: F1620788 Estrangeiro: JAGDISHBHAI LALLUBHAI TANDEL Passaporte: E7766823 Estrangeiro: RAJENDAR KAUSHAL, Processo: 46000007367200497 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: A7058213 Estrangeiro: DILEEP KUMAR PLASSERYIL KUTTAN, Processo: 46000007086200515 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 0873379501 Estrangeiro: DONNIE E COBB, Processo: 46000006308200582 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte: 20783973 Estrangeiro: EGIL OVE FOLLAND, Processo: 46000004584200425 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 23485026866 Estrangeiro: RALF GRENZ, Processo: 46000003856200470 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 03M070486138 Estrangeiro: KURT NARVE AARSETH Passaporte: 02M004302437 Estrangeiro: TORE LEKNES Passaporte: 01M004935538 Estrangeiro: ASGEIR FLEM, Processo: 46000002718200473 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 026815296 Estrangeiro: LYNDON ROBERT LIE.

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 070/2006 de 13/03/2006, 071/2006 de 14/03/2006, 072/2006 de 15/03/2006, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000000388200643 Empresa: CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECAENICA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 206189 Estrangeiro: PEDRO ENRIQUE CANTERO RAMIREZ, Processo: 46000000432200615 Empresa: CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECAENICA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 307999 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MARTINEZ VENIALGO, Processo: 46000001830200659 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 66928068 Estrangeiro: LINA XIMENA URIBE GREIFFENSTEIN, Processo: 46000002422200614 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 98K056245624 Estrangeiro: BODVAR CHRISTENSON, Processo: 46000002628200644 Empresa: J.E. PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C407458 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO RAMOS ALVAREZ, Processo: 46000002718200635 Empresa: TREND MICRO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23327261N Estrangeiro: LEANDRO JORGE NICANOR RODRIGUEZ VOYNES, Processo: 46000003065200610 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG7936304 Estrangeiro: JITSUO OTANI, Processo: 46000003066200656 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF4959213 Estrangeiro: YASUSHI TANAKA, Processo: 46000003067200609 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF5746065 Estrangeiro: MASAHIRO GO, Processo: 46000003462200683 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23471681N Estrangeiro: ADRIAN IGNACIO SORIANO, Processo: 46000003482200654 Empresa: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 17665521N Estrangeiro: MARCELO EDGARDO PEREZ, Processo: 46000003628200661 Empresa: POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20937263N Estrangeiro: GUILLERMO DAMIAN AVILA, Processo: 46000003633200674 Empresa: ASPEN INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23805755N Estrangeiro: BRUNO SAGARIO, Processo: 46000003711200631 Empresa: LAVAZZA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y310963 Estrangeiro: VALENTINA MATTANA, Processo: 46000003774200697 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1741262142 Estrangeiro: LUDWIG BEREND GEERKEN, Processo: 46000003795200611 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01DC19165 Estrangeiro: HUBERT DUDOUIT, Processo: 46000003796200657 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS